CONCORRÊNCIA 021/2026

PROCESSO SIPE Nº: 324411/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: 29 de dezembro de 2026

Horário: 09h00

Horário de referência: Brasília/DF

1.1 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO 3B DO BINÁRIO OESTE DA AVENIDA OSVALDO REIS, BAIRRO PRAIA BRAVA, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, ABRANGENDO TERRAPLENAGEM, ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA, CONTENÇÕES GEOTÉCNICAS, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CICLOVIA, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**.

1.2 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 46.970.901,17 (Data do orçamento: conforme planilha orçamentária). Não será adjudicado valor acima do estimado.

1.3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Itajaí (https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – 42-3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC e no https://bnccompras.com.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.3.8. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação.

4.4. Consórcios

4.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente Licitação Pública Nacional – LPN, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as condições estabelecidas no edital, no contrato de financiamento e nas políticas e procedimentos de aquisições aplicáveis ao FONPLATA.

4.4.2. A admissão de consórcios justifica-se pelo porte, pela heterogeneidade e pela complexidade técnica do empreendimento, que compreende serviços de infraestrutura viária, terraplenagem, escavação e desmonte de rocha, contenções geotécnicas, drenagem pluvial, pavimentação e demais intervenções complementares, demandando capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com a execução integral do objeto.

4.4.3. A participação consorciada permitirá a reunião de empresas com experiências e especialidades complementares, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de empresas elegíveis, sem comprometer a unidade de responsabilidade pela execução do empreendimento, contratado em lote único.

4.4.4. As empresas interessadas em participar sob a forma de consórcio deverão observar os requisitos de constituição, representação, elegibilidade, habilitação e qualificação previstos no instrumento convocatório, especialmente quanto:

a) À apresentação de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas integrantes, com identificação de sua composição e das responsabilidades assumidas;
b) À indicação da empresa líder ou representante, responsável pela interlocução com a Administração e pela representação do consórcio no procedimento licitatório e na execução contratual;
c) À comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade e qualificação técnica e econômico-financeira, observadas as condições de atendimento individual ou conjunto estabelecidas no edital;
d) À responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados e pelas obrigações assumidas pelo consórcio, nos termos das disposições legais e contratuais aplicáveis;
e) À observância das condições de elegibilidade e das restrições de participação previstas nas políticas e procedimentos de aquisições aplicáveis ao financiamento FONPLATA;
f) À vedação de participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e como integrante de consórcio na mesma licitação, observadas as regras aplicáveis ao procedimento nacional;
g) À constituição e ao registro do consórcio vencedor previamente à celebração do contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório e nas disposições legais aplicáveis.

4.4.5. A comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira do consórcio deverá observar critérios objetivos e proporcionais às características do empreendimento, considerando a

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

possibilidade de complementaridade entre as capacidades de suas integrantes, conforme disciplinado no edital e nas regras aplicáveis do organismo financiador.

4.4.6. Não se propõe estabelecer número máximo de empresas consorciadas, considerando a conveniência de permitir a reunião de capacidades técnicas e operacionais complementares para execução do empreendimento. Quanto à qualificação econômico-financeira, propõe-se a dispensa do acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade da obra, a exigência de patrimônio líquido mínimo já estabelecida para a contratação, a responsabilidade solidária das consorciadas e o objetivo de preservar a competitividade do procedimento. A dispensa deverá ser devidamente justificada no processo e compatibilizada com as políticas e os procedimentos de aquisições aplicáveis ao financiamento FONPLATA.

4.4.7. A participação em consórcio não afastará as responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas, ambientais, trabalhistas e contratuais assumidas pelas empresas integrantes, devendo ser assegurada a adequada coordenação das atividades e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas para a execução do objeto.

4.5. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP (LEI MUNICIPAL Nº 7.785/2025)

4.5.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 7.785/2025 e das demais disposições legais pertinentes, observadas as condições específicas da Licitação Pública Nacional – LPN e as políticas e procedimentos de aquisições aplicáveis ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-21/2018.

4.5.2. Considerando a natureza, o porte e a complexidade técnica do empreendimento, bem como a interdependência entre as diferentes disciplinas de engenharia envolvidas, a contratação será realizada em lote único, não sendo adotada participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses legais de inaplicabilidade desses mecanismos.

4.5.3. O não parcelamento do objeto encontra-se fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão da interdependência técnica e operacional entre os serviços de terraplenagem, escavação e desmonte de rocha, contenções geotécnicas, drenagem pluvial, pavimentação e demais intervenções previstas, cuja execução coordenada é necessária para garantir a segurança, a estabilidade das estruturas, a qualidade e a funcionalidade do empreendimento.

4.5.4. A divisão do objeto em contratações independentes ampliaria as interfaces contratuais, os riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de coordenação pela Administração, especialmente quanto à sequência construtiva, à disponibilização das frentes de serviço e à compatibilização das soluções de engenharia.

4.5.5. A contratação em lote único não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições de elegibilidade e qualificação estabelecidas no edital, inclusive mediante participação em consórcios ou atuação como subcontratadas, quando admitidas e observadas as regras aplicáveis.

4.5.6. Os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate serão aplicados quando juridicamente cabíveis e compatíveis com as condições do procedimento de Licitação Pública Nacional, do contrato de financiamento e das políticas e procedimentos de aquisições do FONPLATA, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.11. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.13. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.14. Fica a critério do Agente de Contratação autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.16. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.17. Quando a desconexão do Agente de Contratação ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.17.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.17.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Agente de Contratação adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.18. O Agente de Contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.19. A **fase aberta** de envio de lances durará 15 minutos, quando os licitantes podem enviar lances sucessivos, visualizando os lances dos concorrentes; A **fase aleatória** durará de 0 a 10 minutos, onde o sistema entra em um período de fechamento incerto; e por último a **fase fechada** que durará 5 minutos, onde apenas o licitante com o menor preço e aqueles com propostas até 10% acima dele (ou os 3 melhores, caso não haja lances dentro da margem) podem dar um único lance final e sigiloso. Estes prazos estão de acordo com a Instrução Normativa 73/2022 da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do governo federal.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.24. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem
acima do orçamento estimado para a contratação;
c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.7. É obrigatória a apresentação da planilha orçamentária proposta por parte do licitante melhor classificado contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União). Além da obrigatoriedade da apresentação da Composição do BDI, será exigida a apresentação das Composições de Preços Unitários – CPUs.

7.7.1. As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional no conselho profissional competente.

7.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.9. No caso de bens e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser anexada em até duas horas após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. A planilha deve indicar qual o regime de tributação da empresa. Se for Simples, indicar qual anexo.

8.2. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para executar o objeto do contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

8.3. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.4. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

8.5. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO (item 8.1), no prazo estabelecido, contados a partir da declaração de vencedor, no campo específico do BNC.

8.6. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, para licitacoes@itajai.sc.gov.br , anexando os documentos exigidos que será analisado pelo Agente de Contratação.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

9.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

9.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

9.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

9.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

9.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

9.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2. O reajuste observará a periodicidade anual, incidindo sobre as parcelas contratuais a que seja aplicável, conforme os critérios previstos no Edital e no contrato, inclusive quanto aos efeitos de eventuais atrasos imputáveis à Contratada.

11.3. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. PAGAMENTO

12.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, aplicados aos respectivos preços unitários contratuais, observados os critérios de medição estabelecidos na Planilha Orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

12.2. Considerando a adoção do regime de Empreitada por Preços Unitários – EPU, a apuração das quantidades deverá corresponder às condições reais de execução, devidamente comprovadas por levantamentos, memórias de cálculo, registros técnicos e demais documentos pertinentes.

12.3. O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não substituindo a aferição dos quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento.

12.4. Cada medição deverá ser instruída, conforme a natureza dos serviços executados, com os seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, contendo os itens contratuais, quantitativos anteriormente medidos, quantitativos executados no período, valores correspondentes e saldos contratuais;
b) Memórias de cálculo dos quantitativos medidos;
c) Levantamentos quantitativos e topográficos, quando aplicáveis;
d) Registros fotográficos representativos dos serviços executados;
e) Registros Diários de Obra – RDO atualizados;
f) Relatórios de ensaios, controles tecnológicos e verificações de conformidade exigíveis;
g) Documentos de rastreabilidade dos materiais e componentes, quando previstos;
h) Registros de inspeção e aceitação dos serviços;
i) Projetos, croquis, seções, perfis e demais elementos técnicos necessários à comprovação das quantidades;
j) Outros documentos pertinentes à natureza dos serviços e às exigências contratuais.

12.5. Não serão objeto de medição:

a) Serviços não executados;
b) Serviços rejeitados pela fiscalização em razão de não conformidades;
c) Materiais não incorporados à obra, ressalvadas as hipóteses de pagamento expressamente admitidas no contrato e na legislação aplicável;
d) Retrabalhos decorrentes de falhas ou inadequações de responsabilidade da Contratada;
e) Quantidades superiores às efetivamente executadas ou não comprovadas;
f) Serviços executados sem autorização, quando esta for contratualmente exigida;
g) Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou demais condições contratuais, enquanto não regularizadas as respectivas inconformidades.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

12.6. Os materiais, componentes e equipamentos adquiridos ou produzidos para a obra não serão objeto de medição ou pagamento pelo simples fato de terem sido adquiridos, fabricados, transportados, entregues ou armazenados, devendo ser observados os eventos de medição expressamente definidos para cada item contratual.

12.7. Medição dos serviços de terraplenagem e desmonte de rocha
Os quantitativos dos serviços de terraplenagem, escavação, carga, transporte, aterro e compactação serão apurados conforme as unidades e os critérios estabelecidos nas composições e especificações contratuais, utilizando levantamentos topográficos, seções transversais, perfis, memórias de cálculo e demais registros pertinentes.
A classificação dos materiais escavados deverá observar os critérios técnicos previstos nos documentos da contratação, sendo as quantidades correspondentes verificadas e registradas pela fiscalização.
Os serviços de desmonte de rocha serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados e os critérios próprios dos respectivos itens orçamentários, observadas as condições técnicas e os métodos executivos aprovados.
A existência de operações sucessivas ou relacionadas sobre o mesmo volume de material não autoriza sua contabilização em duplicidade no mesmo item contratual, devendo ser observada a efetiva abrangência de cada composição orçamentária.

12.8. Medição dos serviços de contenções geotécnicas
A medição dos serviços de revestimento cortical (item 4.1) e solo grampeado (item 4.2) observará os critérios estabelecidos no Anexo — Memória de Critérios de Medição das Contenções Geotécnicas, integrante dos documentos da contratação.
Para ambos os itens, serão preservadas a unidade contratual UN e a quantidade de 1,00, admitindo-se medições parciais proporcionais ao avanço físico efetivamente executado, documentado, verificado e aceito, conforme os marcos, pesos financeiros, fórmulas e requisitos de comprovação estabelecidos no referido anexo.
As medições observarão os projetos executivos aprovados, os controles tecnológicos e os procedimentos de fiscalização aplicáveis, não sendo admitidos pagamentos por serviços não executados, não aceitos ou executados em desacordo com as condições contratuais.
Eventuais alterações das soluções técnicas, quantitativos de referência ou parâmetros de medição dependerão de justificativa técnica, análise e autorização formal da Administração, observadas a Matriz de Riscos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.9. Medição dos serviços de drenagem, pavimentação e demais intervenções
Os serviços de drenagem pluvial serão medidos conforme as unidades contratuais correspondentes, observando a efetiva implantação e aceitação de tubulações, galerias, dispositivos, escavações, reaterros e demais componentes previstos.
Os serviços de pavimentação serão medidos com base nas grandezas estabelecidas nos respectivos itens orçamentários, mediante comprovação das áreas, volumes, massas, espessuras e demais características exigidas, conforme aplicável.
Os serviços de calçadas, acessibilidade, sinalização viária, urbanização e demais intervenções serão medidos de acordo com suas unidades contratuais e os critérios de execução e aceitação pertinentes.
Os serviços sujeitos a ensaios, inspeções ou verificações específicas somente serão considerados aptos à medição após o atendimento dos requisitos de conformidade exigidos.

12.10. Medição da Administração Local e serviços de apoio
A medição da Administração Local deverá observar critérios objetivos que relacionem sua remuneração ao desenvolvimento efetivo da obra, evitando a concentração desproporcional de pagamentos nas etapas iniciais ou a desvinculação injustificada do avanço contratual.
Os demais serviços de apoio, mobilização, instalações provisórias e atividades preparatórias deverão ser medidos segundo os eventos e condições definidos nos respectivos itens da Planilha Orçamentária e nas especificações contratuais.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, o regular atesto da documentação fiscal e o cumprimento das condições contratuais, observada a ordem cronológica legalmente aplicável e as disposições pertinentes ao financiamento FONPLATA.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos financeiros vinculados ao Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável, no âmbito do Contrato de Empréstimo BRA-21/2018, celebrado entre o Município de Itajaí e o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, complementados por recursos próprios municipais, conforme a programação financeira e orçamentária do empreendimento.

13.2. A execução financeira observará prioritariamente a utilização do saldo remanescente dos recursos do financiamento destinados à obra e, posteriormente, dos recursos próprios municipais, respeitadas as condições de elegibilidade, os prazos de desembolso e as demais disposições estabelecidas no contrato de financiamento.

13.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal:
Ação: 2.37 – Despesa: 410 – Classificação: 4.4.90.00.00;
Ação: 2.37 – Despesa: 406 – Classificação: 4.4.90.00.00.

13.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas conforme a aprovação dos respectivos orçamentos e a disponibilização dos créditos correspondentes, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

13.5. A Administração deverá assegurar, previamente à contratação e durante a execução, a compatibilidade entre a programação orçamentária, a disponibilidade dos recursos do financiamento, a participação dos recursos próprios municipais e as obrigações financeiras decorrentes do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 3 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato será formalizado pela autoridade competente da Administração, com base na minuta integrante do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de correio eletrônico institucional e/ou plataforma oficial de assinatura eletrônica, admitida assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica por meio do sistema gov.br, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido implicará a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A recusa injustificada ou a não assinatura do contrato, quando não aceita a justificativa apresentada, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.7. O contrato estabelecerá suas cláusulas essenciais, incluindo objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, critérios de reajuste, obrigações das partes, hipóteses de alteração e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.8. O edital, seus anexos e a proposta vencedora integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A assinatura do contrato constitui o vínculo jurídico entre as partes para execução do objeto licitado, sendo o empenho condição necessária para a execução da despesa, nos termos da legislação orçamentária aplicável, não se confundindo com o instrumento contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.7. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.8. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

15.9. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

JOAO PAULO KOWALSKY:03572164907

Assinado de forma digital por JOAO PAULO KOWALSKY:03572164907
Dados: 2026.11.11 16:13:08 -03'00'

João Paulo Kowalsky
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Estudo Ambiental, Plano Básico Ambiental, Análise de Riscos, Memória de Critérios de Medição

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como as políticas e procedimentos de aquisições aplicáveis à Licitação Pública Nacional – LPN, no âmbito do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-21/2018.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.1 – A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

b.2 – Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentação comprobatória da situação processual da licitante, especialmente:

- certidão de objeto e pé, ou documento judicial equivalente, que informe a situação atual do processo;
- decisão judicial de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- plano de recuperação aprovado e acolhido judicialmente, quando aplicável;
- certidão ou manifestação do juízo competente que ateste a aptidão econômico-financeira da licitante para participar de procedimentos licitatórios, quando necessária à comprovação de sua viabilidade econômica.

b.3 – A documentação apresentada será analisada em conjunto com os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital, considerando a situação concreta da licitante, a capacidade de execução contratual e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

b.4 – A existência de processo de falência decretada será analisada distintamente da recuperação judicial ou extrajudicial, considerando seus efeitos legais sobre a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações contratuais.

b.5 – A ausência de demonstração suficiente da capacidade econômico-financeira, após as diligências cabíveis, poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada.

c) Índices econômico-financeiros

A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas:

- Liquidez Geral – LG: resultado igual ou superior a 1,00;
- Liquidez Corrente – LC: resultado igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral – SG: resultado igual ou superior a 1,00.

Os índices exigidos deverão ser demonstrados na forma estabelecida no Edital, podendo a Administração exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

seu atendimento, nos termos do art. 69, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os índices e respectivos parâmetros deverão estar devidamente justificados no processo de contratação, considerando o porte, o valor, o prazo e as características do empreendimento, vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira.

A apuração dos índices econômico-financeiros e a comprovação do patrimônio líquido mínimo considerarão, ordinariamente, as demonstrações contábeis do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação da documentação relativa aos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigida. Os critérios e as fórmulas de cálculo deverão estar previamente estabelecidos no Edital.

d) Relação de compromissos assumidos

Poderá ser exigida a apresentação de relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

e) Patrimônio líquido mínimo

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 4.697.090,12 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, noventa reais e doze centavos), nos termos do art. 69, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A exigência justifica-se pelo porte e pela complexidade técnico-operacional do empreendimento, pelo prazo previsto de execução de 18 (dezoito) meses e pela necessidade de mobilização e manutenção de recursos financeiros, equipamentos e equipes especializadas para a execução coordenada das diferentes frentes de trabalho.

Destaca-se a elevada representatividade financeira dos serviços de terraplenagem, desmonte de rocha e contenções geotécnicas, bem como a possibilidade de variações nos quantitativos efetivamente executados, características que demandam capacidade econômico-financeira compatível com os riscos e as obrigações contratuais.

O patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o valor estimado da contratação e comprovado na forma estabelecida no Edital, observadas as disposições aplicáveis à participação de empresas em consórcio e às políticas e procedimentos de aquisições do FONPLATA.

Na hipótese de participação em consórcio, será admitido, para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo, o somatório dos valores apresentados pelas empresas integrantes, observadas as condições estabelecidas no Edital. Não será aplicado acréscimo de qualificação econômico-financeira exclusivamente em razão da participação consorciada, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação, respeitadas as disposições do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao financiamento FONPLATA.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência e no Edital, demonstrando capacidade compatível com a execução das obras do Trecho 3B do Binário Oeste da Avenida Osvaldo Reis, considerando suas características técnicas, porte e complexidade, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n° 14.133/2021 e as políticas e procedimentos de aquisições do FONPLATA.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

a) Registro da empresa:

Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho profissional competente, em situação regular e compatível com as atividades profissionais relacionadas ao objeto, nos termos da legislação aplicável.

No caso de empresas estrangeiras elegíveis, serão observadas as condições específicas de comprovação da habilitação profissional e de regularização perante os Conselhos competentes estabelecidas no Edital, respeitada a legislação brasileira.

b) Capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica):

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a execução anterior de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

A definição das parcelas relevantes considera as características do empreendimento, especialmente os serviços de desmonte de rocha, contenções geotécnicas e execução de camadas estruturais de pavimentação, cuja execução demanda capacidade operacional, domínio de procedimentos especializados e controle técnico compatíveis com as condições previstas no Projeto Básico.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

Parcela para habilitação técnico-operacional	Quantitativo mínimo proposto	Fundamentação técnica resumida
Desmonte controlado de rocha ou material de 3ª categoria, por método não explosivo ou tecnicamente equivalente	**9.629,99 m³**	50% dos 19.259,98 m³ previstos no item 3.6.4 da planilha orçamentária. Trata-se de serviço de elevada complexidade operacional, associado aos riscos geotécnicos, à segurança das áreas adjacentes e à execução dos cortes em rocha.
Execução de obras de contenção e estabilização geotécnica de taludes ou maciços de solo e/ou rocha, mediante sistemas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior	**2.250,00 m²**	50% dos 4.500,00 m² de referência, compostos por 2.750,00 m² de revestimento cortical e 1.750,00 m² de solo grampeado. ão sistemas fundamentais à estabilidade dos taludes, ao controle dos riscos geotécnicos e à segurança do empreendimento. A comprovação poderá considerar experiências em sistemas construtivos distintos, desde que demonstrada sua equivalência técnica quanto à função geotécnica, aos elementos resistentes, aos procedimentos executivos e à complexidade tecnológica e operacional.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Execução de base ou sub-base granular compactada, em macadame seco ou solução de características e complexidade técnica equivalentes	**8.463,16 m³**	50% dos 16.926,32 m³ previstos nos itens 3.6.9 e 6.3 da planilha orçamentária. Constituem parcela relevante da implantação da infraestrutura viária, envolvendo execução de camadas estruturais, controle de compactação, capacidade de suporte e desempenho do pavimento.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional em contenções geotécnicas, a equivalência entre sistemas construtivos deverá ser demonstrada por informações técnicas que permitam avaliar as características dos serviços efetivamente executados, considerando:

- A função geotécnica e estrutural do sistema, especialmente quanto à estabilização de taludes e maciços;
- As características do terreno e a natureza dos materiais envolvidos;
- Os métodos executivos, incluindo, quando aplicáveis, perfuração, instalação de elementos de reforço ou ancoragem, injeção, revestimento e fixações;
- Os controles tecnológicos, ensaios e procedimentos necessários à segurança e ao desempenho das soluções.

A experiência em sistemas construtivos distintos, inclusive estruturas de gravidade ou contenções que utilizem mecanismos resistentes diferentes, não será considerada automaticamente equivalente pela simples denominação de serviço de contenção, devendo ser demonstrada a compatibilidade técnica com as parcelas exigidas.

Para a comprovação da parcela referente às contenções geotécnicas, serão admitidos atestados com quantitativos apresentados em unidades distintas de metros quadrados, desde que acompanhados de informações técnicas suficientes para permitir a apuração objetiva da área de superfície efetivamente contida, sem sobreposição de áreas, e a verificação da equivalência técnica dos serviços executados.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive mediante somatório de experiências anteriores, desde que sejam demonstradas a compatibilidade técnica dos serviços e a efetiva execução dos quantitativos apresentados.

Será admitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação de mais de uma parcela, desde que o documento identifique os serviços efetivamente executados e permita verificar, individualmente, o atendimento aos respectivos requisitos.

Para os consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas integrantes, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Serão aceitas experiências relativas a soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que demonstrada sua compatibilidade com as características, os riscos e a complexidade das parcelas exigidas, não sendo obrigatória a comprovação de marcas comerciais, fornecedores específicos ou métodos executivos exclusivos, salvo restrição tecnicamente indispensável e devidamente justificada.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas dos conselhos profissionais competentes e as políticas e procedimentos de aquisições aplicáveis ao financiamento FONPLATA.

c) Capacidade técnico-profissional (responsável técnico)

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no respectivo conselho profissional, quando exigível, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documentação equivalente admitida pela legislação aplicável, que comprove(m) experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do empreendimento.

Considerando as características e a complexidade do objeto, a comprovação mínima da capacidade técnico-profissional deverá abranger as seguintes funções e experiências:

Função técnica	**Experiência mínima a ser comprovada**
Coordenador/Gerente da Obra	Experiência em execução, coordenação ou gerenciamento técnico de obras de infraestrutura viária ou empreendimentos de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, envolvendo a integração de diferentes disciplinas e frentes de trabalho.
Responsável por Desmonte de Rocha	Experiência na execução de serviços de desmonte controlado de rocha ou material de terceira categoria, mediante métodos não explosivos ou soluções de complexidade tecnológica e operacional equivalente, compatíveis com as condições de execução previstas para o empreendimento.
Responsável por Contenções Geotécnicas	Experiência na execução de obras de contenção e estabilização geotécnica de taludes ou maciços de solo e/ou rocha, mediante sistemas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles previstos no Projeto Básico, observados os critérios técnicos de equivalência estabelecidos neste Termo de Referência.
Responsável por Terraplenagem e Infraestrutura Viária	Experiência na execução de obras de terraplenagem e infraestrutura viária, incluindo implantação de camadas estruturais de pavimentação, execução de bases ou sub-bases granulares compactadas ou serviços tecnicamente equivalentes, com controle tecnológico e procedimentos de execução compatíveis com o objeto.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, considerando que a experiência em escala e magnitude mínimas já será aferida por meio da capacidade técnico-operacional da licitante.

A comprovação das experiências acima poderá ser realizada por um ou mais profissionais, não sendo exigido que um único responsável técnico detenha acervo relativo a todas as disciplinas e sistemas construtivos do empreendimento.

Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma função, desde que possua atribuição profissional compatível, experiência comprovada para as respectivas atividades e disponibilidade para o exercício efetivo das responsabilidades assumidas durante a execução.

Serão aceitas experiências relativas a soluções construtivas tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que demonstrada sua compatibilidade com as características, os riscos e a complexidade dos serviços correspondentes, não sendo exigida experiência em empreendimento idêntico ao objeto licitado.

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços correspondentes às experiências utilizadas para sua qualificação, sendo admitida sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A experiência mínima exigida para fins de habilitação constitui requisito de capacidade técnico-profissional, não sendo atribuída pontuação adicional em razão de experiência superior aos requisitos mínimos, considerando a adoção do critério de julgamento por Menor Preço.

d) Indicação e participação dos responsáveis técnicos

A licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução do objeto, devidamente habilitados e registrados no conselho profissional competente, quando exigível, e com atribuições compatíveis com as respectivas atividades.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução da obra, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

A substituição de profissional indicado dependerá de prévia aprovação da Administração e deverá ocorrer por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disponibilidade dos profissionais indicados deverá ser comprovada na forma estabelecida no Edital, admitidos os meios juridicamente aplicáveis, inclusive compromisso de participação ou contratação, sem exigência de vínculo empregatício preexistente quando não indispensável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A execução dos serviços e a elaboração dos projetos executivos previstos no objeto deverão contar com profissionais legalmente habilitados e com as respectivas responsabilidades técnicas formalizadas, observadas as atribuições profissionais e as condições contratuais.

e) Vistoria técnica e conhecimento das condições locais

A licitante poderá realizar vistoria técnica no local de execução da obra, com a finalidade de conhecer as condições existentes, características do terreno, acessos, condições de implantação e logística do canteiro, interferências aparentes, entorno e demais aspectos que possam ser relevantes para o planejamento e execução do objeto.

A vistoria terá caráter facultativo e será realizada mediante prévio agendamento junto à Administração, nas condições e períodos estabelecidos no Edital, asseguradas oportunidades de visita aos interessados.

A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante no certame, devendo, nesse caso, ser apresentada declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização ou não da vistoria não afastará a aplicação da Matriz de Riscos, especialmente quanto às condições geológicas e geotécnicas não identificáveis mediante inspeção visual, interferências preexistentes e demais eventos cuja responsabilidade esteja atribuída à Administração ou à Contratada.

A vistoria e a declaração de conhecimento não substituem as investigações geotécnicas complementares previstas para o empreendimento, tampouco implicam transferência automática à Contratada de riscos não alocados a ela nos documentos contratuais.

1.5 – GARANTIA DE PROPOSTA: Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, destinada a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das obrigações assumidas pelas licitantes durante o procedimento licitatório.

Considerando o valor global estimado da contratação de R$ 46.970.901,17 (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e um reais e dezessete centavos), a garantia de proposta corresponderá a R$ 469.709,01 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e nove reais e um centavo).

A exigência deverá observar as disposições aplicáveis do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e nos documentos-padrão de aquisições do FONPLATA.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, observados os requisitos de apresentação, validade, autenticidade e aceitação estabelecidos nos documentos da licitação.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

As condições de apresentação da garantia, incluindo sua forma, prazo, validade, hipóteses de execução e procedimentos de devolução ou liberação, deverão estar expressamente disciplinadas no Edital. A devolução observará o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições aplicáveis ao procedimento financiado pelo FONPLATA.

A execução da garantia somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na legislação e nos instrumentos licitatórios, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

A garantia de proposta possui finalidade distinta da garantia de execução contratual, prevista no item 9.4 do Termo de Referência, não se confundindo com esta nem substituindo sua apresentação quando exigível.

A garantia da proposta deverá ser anexada no momento do cadastramento inicial no BNC, antes da fase de lances.

1.6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 021/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2026

Processo SIPE n° 324411/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, no regime de execução indireta de **empreitada por preços unitários**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA nº 021/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO 3B DO BINÁRIO OESTE DA AVENIDA OSVALDO REIS, BAIRRO PRAIA BRAVA, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, ABRANGENDO TERRAPLENAGEM, ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA, CONTENÇÕES GEOTÉCNICAS, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CICLOVIA, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**, no **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA nº 021/2026,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R$_____,** correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora e aceito pelo CONTRATANTE, para a execução integral do objeto contratual, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo qualquer reivindicação posterior de pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

3.2. O reajuste observará a periodicidade anual, incidindo sobre as parcelas contratuais a que seja aplicável, conforme os critérios previstos no Edital e no contrato, inclusive quanto aos efeitos de eventuais atrasos imputáveis à Contratada.

3.3. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, aplicados aos respectivos preços unitários contratuais, observados os critérios de medição estabelecidos na Planilha Orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.2. Considerando a adoção do regime de Empreitada por Preços Unitários – EPU, a apuração das quantidades deverá corresponder às condições reais de execução, devidamente comprovadas por levantamentos, memórias de cálculo, registros técnicos e demais documentos pertinentes.

4.3. O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não substituindo a aferição dos quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento.

4.4. Cada medição deverá ser instruída, conforme a natureza dos serviços executados, com os seguintes documentos:
a) Boletim de Medição, contendo os itens contratuais, quantitativos anteriormente medidos, quantitativos executados no período, valores correspondentes e saldos contratuais;
b) Memórias de cálculo dos quantitativos medidos;
c) Levantamentos quantitativos e topográficos, quando aplicáveis;
d) Registros fotográficos representativos dos serviços executados;
e) Registros Diários de Obra – RDO atualizados;
f) Relatórios de ensaios, controles tecnológicos e verificações de conformidade exigíveis;
g) Documentos de rastreabilidade dos materiais e componentes, quando previstos;
h) Registros de inspeção e aceitação dos serviços;
i) Projetos, croquis, seções, perfis e demais elementos técnicos necessários à comprovação das quantidades;
j) Outros documentos pertinentes à natureza dos serviços e às exigências contratuais.

4.5. Não serão objeto de medição:
a) Serviços não executados;
b) Serviços rejeitados pela fiscalização em razão de não conformidades;
c) Materiais não incorporados à obra, ressalvadas as hipóteses de pagamento expressamente admitidas no contrato e na legislação aplicável;
d) Retrabalhos decorrentes de falhas ou inadequações de responsabilidade da Contratada;
e) Quantidades superiores às efetivamente executadas ou não comprovadas;
f) Serviços executados sem autorização, quando esta for contratualmente exigida;
g) Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou demais condições contratuais, enquanto não regularizadas as respectivas inconformidades.

4.6. Os materiais, componentes e equipamentos adquiridos ou produzidos para a obra não serão objeto de medição ou pagamento pelo simples fato de terem sido adquiridos, fabricados, transportados, entregues ou armazenados, devendo ser observados os eventos de medição expressamente definidos para cada item contratual.

4.7. Medição dos serviços de terraplenagem e desmonte de rocha
Os quantitativos dos serviços de terraplenagem, escavação, carga, transporte, aterro e compactação serão apurados conforme as unidades e os critérios estabelecidos nas composições e

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

especificações contratuais, utilizando levantamentos topográficos, seções transversais, perfis, memórias de cálculo e demais registros pertinentes.
A classificação dos materiais escavados deverá observar os critérios técnicos previstos nos documentos da contratação, sendo as quantidades correspondentes verificadas e registradas pela fiscalização.
Os serviços de desmonte de rocha serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados e os critérios próprios dos respectivos itens orçamentários, observadas as condições técnicas e os métodos executivos aprovados.
A existência de operações sucessivas ou relacionadas sobre o mesmo volume de material não autoriza sua contabilização em duplicidade no mesmo item contratual, devendo ser observada a efetiva abrangência de cada composição orçamentária.

4.8. Medição dos serviços de contenções geotécnicas
A medição dos serviços de revestimento cortical (item 4.1) e solo grampeado (item 4.2) observará os critérios estabelecidos no Anexo — Memória de Critérios de Medição das Contenções Geotécnicas, integrante dos documentos da contratação.
Para ambos os itens, serão preservadas a unidade contratual UN e a quantidade de 1,00, admitindo-se medições parciais proporcionais ao avanço físico efetivamente executado, documentado, verificado e aceito, conforme os marcos, pesos financeiros, fórmulas e requisitos de comprovação estabelecidos no referido anexo.
As medições observarão os projetos executivos aprovados, os controles tecnológicos e os procedimentos de fiscalização aplicáveis, não sendo admitidos pagamentos por serviços não executados, não aceitos ou executados em desacordo com as condições contratuais.
Eventuais alterações das soluções técnicas, quantitativos de referência ou parâmetros de medição dependerão de justificativa técnica, análise e autorização formal da Administração, observadas a Matriz de Riscos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.9. Medição dos serviços de drenagem, pavimentação e demais intervenções
Os serviços de drenagem pluvial serão medidos conforme as unidades contratuais correspondentes, observando a efetiva implantação e aceitação de tubulações, galerias, dispositivos, escavações, reaterros e demais componentes previstos.
Os serviços de pavimentação serão medidos com base nas grandezas estabelecidas nos respectivos itens orçamentários, mediante comprovação das áreas, volumes, massas, espessuras e demais características exigidas, conforme aplicável.
Os serviços de calçadas, acessibilidade, sinalização viária, urbanização e demais intervenções serão medidos de acordo com suas unidades contratuais e os critérios de execução e aceitação pertinentes.
Os serviços sujeitos a ensaios, inspeções ou verificações específicas somente serão considerados aptos à medição após o atendimento dos requisitos de conformidade exigidos.

4.10. Medição da Administração Local e serviços de apoio
A medição da Administração Local deverá observar critérios objetivos que relacionem sua remuneração ao desenvolvimento efetivo da obra, evitando a concentração desproporcional de pagamentos nas etapas iniciais ou a desvinculação injustificada do avanço contratual.
Os demais serviços de apoio, mobilização, instalações provisórias e atividades preparatórias deverão ser medidos segundo os eventos e condições definidos nos respectivos itens da Planilha Orçamentária e nas especificações contratuais.
O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, o regular atesto da documentação fiscal e o cumprimento das condições contratuais, observada a ordem cronológica legalmente aplicável e as disposições pertinentes ao financiamento FONPLATA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos financeiros vinculados ao Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável, no âmbito do Contrato de Empréstimo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

BRA-21/2018, celebrado entre o Município de Itajaí e o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, complementados por recursos próprios municipais, conforme a programação financeira e orçamentária do empreendimento.

5.2. A execução financeira observará prioritariamente a utilização do saldo remanescente dos recursos do financiamento destinados à obra e, posteriormente, dos recursos próprios municipais, respeitadas as condições de elegibilidade, os prazos de desembolso e as demais disposições estabelecidas no contrato de financiamento.

5.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal:
Ação: 2.37 – Despesa: 410 – Classificação: 4.4.90.00.00;
Ação: 2.37 – Despesa: 406 – Classificação: 4.4.90.00.00.

5.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas conforme a aprovação dos respectivos orçamentos e a disponibilização dos créditos correspondentes, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.5. A Administração deverá assegurar, previamente à contratação e durante a execução, a compatibilidade entre a programação orçamentária, a disponibilidade dos recursos do financiamento, a participação dos recursos próprios municipais e as obrigações financeiras decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da **CONTRATADA**

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, incluindo os projetos executivos de terraplenagem e contenções a serem desenvolvidos e aprovados no âmbito do contrato, observadas as licenças e autorizações aplicáveis;
b) Fornecer os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, as máquinas, as instalações provisórias e os demais recursos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade;
c) Empregar materiais e componentes adequados às finalidades previstas, em conformidade com as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os requisitos de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;
d) Manter equipe técnica e operacional devidamente habilitada, em quantidade e especialidades compatíveis com as características e a complexidade do empreendimento;
e) Providenciar e manter as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs e demais registros profissionais exigíveis;
f) Manter, no local da execução, preposto aceito pela Administração para representar a Contratada na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Elaborar, manter atualizado e cumprir o cronograma executivo e físico-financeiro aprovado, comunicando tempestivamente à fiscalização os fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos;
i) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam afetar a qualidade, a segurança, os custos, os prazos ou a continuidade da execução;
j) Analisar os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e comunicar formalmente à fiscalização, antes da execução dos serviços afetados, eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas;
k) Elaborar os projetos executivos e demais detalhamentos técnicos que estejam expressamente previstos entre suas obrigações contratuais, submetendo-os à análise e aprovação da Administração

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

antes da execução dos serviços correspondentes. A análise e aprovação pela Administração não afastam a responsabilidade técnica da Contratada pelos projetos que elaborar, nem alteram a distribuição dos riscos e das demais responsabilidades estabelecidas nos documentos contratuais;

l) Realizar as investigações geotécnicas e os ensaios complementares necessários à adequada elaboração dos Projetos Executivos de Terraplenagem e Contenções, cujos custos estão contemplados nos respectivos preços contratuais, observadas as especificações técnicas, os procedimentos de aprovação e a Matriz de Riscos;

m) Não promover alterações de concepção, soluções de engenharia, especificações ou métodos que impliquem modificação do objeto contratado sem prévia análise e autorização formal da Administração, quando exigível;

n) Planejar e executar os serviços de terraplenagem, escavação e desmonte de rocha de forma compatível com as condições geológico-geotécnicas identificadas, observando as exigências de segurança, estabilidade e controle operacional;

o) Executar as contenções geotécnicas e os sistemas de estabilização de taludes de acordo com os projetos aprovados, observando a sequência construtiva, os controles tecnológicos, os procedimentos de inspeção e as condições de segurança pertinentes;

p) Adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à estabilidade dos cortes, aterros e taludes durante a execução, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos;

q) Realizar os controles tecnológicos, ensaios, testes, inspeções e verificações necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados, incluindo, conforme as exigências dos projetos e especificações, o controle de compactação, a caracterização dos materiais, as verificações geotécnicas, o acompanhamento das contenções e os demais procedimentos de controle aplicáveis às diferentes etapas da obra;

r) Identificar e comunicar à fiscalização as interferências com redes e instalações existentes, incluindo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, gás e demais infraestruturas, executando as medidas que lhe forem contratualmente atribuídas e devidamente autorizadas;

s) Implantar, manter e adequar a sinalização provisória da obra, os dispositivos de isolamento e proteção e os procedimentos de controle de tráfego necessários à segurança de trabalhadores, usuários das vias e terceiros, observadas as determinações dos órgãos competentes;

t) Submeter à aprovação dos órgãos competentes, conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato, os planos de desvio, bloqueio, operação de tráfego e demais intervenções que afetem a circulação de veículos e pedestres;

u) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto;

v) Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e os demais documentos e procedimentos de segurança legalmente exigíveis;

w) Manter o canteiro de obras, as áreas de trabalho e os locais de influência devidamente organizados, isolados, sinalizados e em condições adequadas de segurança;

x) Adotar medidas de controle ambiental relacionadas à emissão de poeira, ruídos, vibrações, erosão, carreamento de sedimentos, disposição de materiais e demais impactos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade;

y) Cumprir as disposições relativas ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, inclusive quanto à elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando aplicável;

z) Cumprir, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, as condicionantes e medidas estabelecidas nas licenças ambientais, no Plano Básico Ambiental – PBA e nos instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis ao financiamento FONPLATA, mantendo os registros e apresentando os relatórios periódicos exigidos pelos documentos da contratação;

aa) Disponibilizar à fiscalização os resultados dos ensaios, relatórios de controle tecnológico, certificados de materiais, registros de inspeção e demais documentos comprobatórios da qualidade da execução;

bb) Manter atualizados os Registros Diários de Obra – RDO, contendo informações sobre frentes de serviço, equipes, equipamentos, condições climáticas, atividades realizadas, ocorrências e demais registros definidos pela fiscalização;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

cc) Manter documentação técnica e registros confiáveis dos quantitativos executados, incluindo levantamentos topográficos, memórias de cálculo, boletins de controle e demais elementos necessários à verificação das medições;
dd) Facilitar o acesso da fiscalização e dos representantes autorizados da Administração às frentes de serviço, às instalações, aos documentos e às informações relacionadas à execução contratual;
ee) Apresentar previamente, quando exigido, fichas técnicas, certificados, catálogos, procedimentos executivos e demais documentos necessários à análise e aprovação de materiais, equipamentos e soluções técnicas;
ff) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua responsabilidade;
gg) Reparar os danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos ou particulares em decorrência da execução do objeto, quando de sua responsabilidade;
hh) Coordenar e compatibilizar a atuação de eventuais subcontratadas, permanecendo responsável pela execução, integração e resultado global do objeto, nos limites estabelecidos contratualmente;
ii) Manter atualizado o controle dos projetos, revisões, documentos técnicos e demais informações utilizadas na execução, assegurando que os serviços sejam executados com base na documentação vigente;
jj) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais da obra executada (as built), em meio digital e nos formatos estabelecidos na contratação, incluindo as alterações autorizadas durante a execução;
kk) Realizar a limpeza final, a desmobilização das instalações provisórias, a retirada dos materiais excedentes e a recomposição das áreas afetadas pela execução, quando de sua responsabilidade;
ll) Entregar, ao final da execução, os projetos cadastrais, relatórios técnicos, resultados de ensaios, certificados, garantias e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto e sua posterior operação e manutenção.

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

a) Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e Especificações, a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos necessários à execução;

b) Assegurar a disponibilidade e o acesso regular às áreas destinadas à execução da obra, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas no contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, após o atendimento das condições contratuais pertinentes;

d) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

e) Analisar e deliberar sobre os projetos executivos, detalhamentos, procedimentos e demais submissões técnicas apresentados pela Contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

f) Disponibilizar as informações técnicas existentes sob sua responsabilidade, incluindo levantamentos, estudos, projetos, cadastros e demais elementos pertinentes à execução do empreendimento;

g) Providenciar as decisões e autorizações que estejam sob sua competência e sejam necessárias à implantação das soluções previstas no Projeto Básico;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

h) Promover, nos limites de suas atribuições, a articulação institucional com os órgãos e concessionárias responsáveis pelas redes, instalações e demais infraestruturas que interfiram na execução;

i) Providenciar os atos relativos à disponibilização das áreas, desapropriações, autorizações de ocupação e demais providências fundiárias que estejam sob responsabilidade da Administração, conforme estabelecido nos documentos contratuais;

j) Providenciar as licenças, autorizações e manifestações ambientais ou administrativas que, conforme os documentos da contratação, sejam de responsabilidade do Contratante;

k) Coordenar, por intermédio dos órgãos municipais competentes, as decisões relativas às intervenções no sistema viário, aos desvios de tráfego, às restrições de circulação e às demais medidas de ordenamento viário que dependam de autorização do Poder Público;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências, verificando a conformidade dos serviços e determinando, quando cabível, a correção de irregularidades;

m) Analisar os resultados dos ensaios, relatórios técnicos, levantamentos e demais documentos apresentados pela Contratada para comprovação da qualidade e dos quantitativos executados;

n) Analisar e aprovar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios previstos na Planilha Orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos contratuais;

o) Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais;

p) Analisar e deliberar formalmente sobre solicitações de alterações de projeto, modificações de quantitativos, reprogramações, prorrogações de prazo e demais situações que exijam decisão administrativa, observada a legislação aplicável;

q) Avaliar os eventos de risco comunicados pela Contratada, considerando a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos e os respectivos efeitos técnicos, financeiros e temporais;

r) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

s) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas na legislação, no contrato e nos documentos técnicos;

t) Disponibilizar as decisões, informações e documentos que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por todos os danos, acidentes, prejuízos ou ocorrências decorrentes da execução do objeto contratual, quando resultantes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros por ela vinculados, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

criminal decorrente de tais fatos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que lhe sejam expressamente atribuídas por lei.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente, exigindo, fiscalizando e substituindo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos da atividade, bem como promovendo treinamento, orientação e supervisão de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento dessas obrigações, inclusive por eventuais autuações, indenizações, acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da obra, os procedimentos de recebimento do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais pertinentes.

8.2. O prazo para execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência.

8.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período contratado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.5. A emissão da Ordem de Serviço deverá observar o atendimento das condições técnicas, administrativas, ambientais e de disponibilidade das áreas necessárias ao início regular da execução, bem como a compatibilidade entre o prazo de execução, a vigência contratual e a programação físico-financeira do empreendimento. Eventuais impedimentos ou atrasos na emissão da Ordem de Serviço deverão ser formalmente registrados e avaliados pela Administração, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato e na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações da CONTRATADA, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

9.6. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização, mantendo o percentual originalmente exigido.

9.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do contrato e a comprovação de inexistência de pendências financeiras, contratuais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A não apresentação da garantia, sua apresentação em desacordo com este contrato ou a não recomposição do seu valor, quando exigida, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA responde pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeita execução da obra, obrigando-se a observar as especificações constantes do projeto, do Termo de Referência, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das demais normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.2. Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, a CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço de engenharia, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando os vícios decorrerem de defeitos de projeto, execução ou dos materiais empregados cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pelos vícios ocultos ou por quaisquer defeitos constatados posteriormente, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a reparação dos danos e a correção das irregularidades.

11.4. Quando o fornecimento de materiais integrar o objeto contratual, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas e em conformidade com as especificações do contrato, respondendo integralmente por sua procedência, desempenho, durabilidade e adequação.

11.5. Verificada, a qualquer tempo, a existência de vício, defeito, falha construtiva, imperfeição, inadequação dos materiais ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais defeituosos, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento da notificação prevista no item anterior autorizará o CONTRATANTE a executar diretamente ou por terceiros os serviços necessários à correção das irregularidades, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, quando houver, e da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

11.7. A responsabilidade da CONTRATADA compreende, ainda, todos os danos materiais, ambientais e pessoais decorrentes de defeitos da obra ou da execução dos serviços, inclusive aqueles causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos usuários, respondendo civilmente pelos prejuízos que der causa, independentemente das demais responsabilidades previstas em lei.

11.8. A responsabilidade técnica da CONTRATADA permanecerá vinculada ao(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devendo qualquer substituição de responsável técnico ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE e acompanhada da correspondente anotação junto ao conselho profissional competente.

11.9. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato e permanecerão exigíveis durante os prazos de garantia legal e de responsabilização previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais garantias contratuais eventualmente estabelecidas.

11.10. O recebimento definitivo da obra não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e estabilidade da construção, permanecendo aplicáveis as

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

garantias previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratual, mediante prévia autorização formal da Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no edital, no contrato e nas normas e procedimentos aplicáveis à Licitação Pública Nacional – LPN.

12.2. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza multidisciplinar e pela complexidade técnica do empreendimento, permitindo a participação de empresas especializadas na execução de determinadas parcelas da obra, sem afastar da contratada principal ou do consórcio a responsabilidade pela coordenação, gestão e execução integral do objeto.

12.3. O limite de 40% constitui percentual máximo de subcontratação, estabelecido para conferir flexibilidade à mobilização de empresas especializadas nas diferentes disciplinas do empreendimento, preservando a execução direta da parcela economicamente predominante do objeto pela Contratada principal ou consórcio.

12.4. A autorização de cada subcontratação deverá observar sua pertinência técnica, a compatibilidade com as exigências de habilitação e a capacidade demonstrada pela empresa responsável pela execução. Especial atenção deverá ser dada às parcelas de desmonte de rocha, contenções geotécnicas e execução de camadas estruturais de pavimentação, consideradas relevantes para fins de qualificação técnico-operacional.

12.5. A subcontratação dessas parcelas não dispensará o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem afastará a obrigação de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da mesma Lei.

12.6. A subcontratação poderá abranger atividades especializadas relacionadas ao desmonte de rocha, às contenções geotécnicas, às investigações e ensaios, aos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e demais atividades que, por suas características técnicas ou operacionais, demandem conhecimentos, equipamentos ou profissionais especializados, observadas as restrições aplicáveis às parcelas exigidas para fins de habilitação e aquelas cuja execução direta seja expressamente exigida pelo edital.

12.7. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a subcontratada e a Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela coordenação e compatibilização dos serviços, qualidade dos materiais e da execução, segurança das operações, cumprimento dos prazos, atendimento às exigências ambientais, sociais e trabalhistas e resultado global do empreendimento.

12.8. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação da identificação da empresa subcontratada, da descrição e delimitação da parcela a ser executada, do respectivo valor, dos responsáveis técnicos e da documentação necessária à comprovação de sua regularidade, elegibilidade e capacidade técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos.

12.9. Para aspectos técnicos específicos expressamente definidos no instrumento convocatório, poderá ser admitida a comprovação da qualificação técnica mediante atestados relativos a potencial subcontratado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado e a compatibilidade com as regras de aquisição aplicáveis ao financiamento FONPLATA.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

12.10. A subcontratação não poderá ser utilizada para afastar os requisitos de habilitação exigidos da contratada principal ou do consórcio, nem para transferir a terceiros a responsabilidade global pela execução contratual.

12.11. É vedada:
a) A subcontratação integral do objeto;
b) A transferência a terceiros da gestão, coordenação geral ou responsabilidade global pela obra;
c) A subcontratação de parcelas cuja execução direta pela Contratada tenha sido expressamente exigida no Edital, bem como a utilização da subcontratação para contornar requisitos de habilitação, qualificação técnica ou condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório;
d) A subcontratação sem prévia autorização formal da Administração;
e) A subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração ou considerada inelegível conforme as regras aplicáveis do organismo financiado;
f) A subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses de vínculo ou parentesco vedadas pelo art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações de conflito de interesses, impedimentos legais ou restrições estabelecidas no edital e nos documentos do financiamento;
g) A transferência da posição contratual da contratada ou do consórcio vencedor sem observância dos procedimentos e autorizações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍCIA

13.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

13.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

13.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**
a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.4. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. Cronograma Físico-Financeiro: O Cronograma Físico-Financeiro integra o presente contrato e constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e medição da execução da obra.

14.5.1. Qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, aprovação da autoridade competente e formalização por meio do instrumento contratual cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução e de vigência, as quais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização.

14.5.3. O descumprimento injustificado do Cronograma Físico-Financeiro caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas de fiscalização, às sanções administrativas e às demais consequências previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

15.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas para a extinção do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos, do cronograma físico-financeiro ou dos prazos estabelecidos;

II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o retardamento da execução que comprometa o cumprimento do objeto;

III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização ou comunicação ao CONTRATANTE;

IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável;

V – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a extinção da pessoa jurídica ou situação que comprometa a capacidade da CONTRATADA para execução do objeto;

VI – razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

VIII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo exigíveis as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, observadas as disposições legais:

I – executar a garantia contratual, quando exigida;

II – reter créditos eventualmente devidos para compensação de prejuízos apurados;

III – assumir imediatamente a execução do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros, quando necessário à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público;

IV – promover a cobrança administrativa ou judicial das perdas e danos eventualmente verificados.

15.5. O contrato também poderá ser extinto em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública ou de atos de corrupção, fraude, conluio, oferecimento ou pagamento de vantagem indevida, bem como de quaisquer condutas tipificadas na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções nela previstas, das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente do Decreto Municipal nº 11.063/2017.

15.6. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, acompanhado de relatório circunstanciado da fiscalização, contendo o estágio da execução, os serviços realizados, as pendências existentes, os valores eventualmente devidos e as demais informações necessárias à adequada liquidação das obrigações contratuais.

15.7. Permanecerão em vigor, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas às garantias da obra, à responsabilidade técnica, aos vícios construtivos, à reparação de danos, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e às demais responsabilidades que, por sua natureza ou por determinação legal, sobrevivam ao encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – Acompanhar e controlar a execução do objeto;
II – Registrar as ocorrências relevantes;
III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
IV – Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

16.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
NOME: Alinne Cristine Cubas
CARGO: Agente em Ativ. Administrativas

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

MATRÍCULA: 2386601
E-MAIL: alinne.cubas@itajai.sc.gov.br

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (ARQUITETURA)
NOME: Fabian Haack Zago
CARGO: Arquiteto
MATRÍCULA: 1943701
E-MAIL: zago@itajai.sc.gov.br

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (ARQUITETURA)
NOME: Rossana Ferrari Scolaro
CARGO: Arquiteto
MATRÍCULA: 11183002
E-MAIL: rossana@itajai.sc.gov.br

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (ENGENHARIA CIVIL)
NOME: Rafael Garcia de Oliveira
CARGO: Gerente
MATRÍCULA: 2735801
E-MAIL: rafael.garcia@itajai.sc.gov.br

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (ENGENHARIA CIVIL)
NOME: Marcelo Schlikmann Souza
CARGO: Engenheiro
MATRÍCULA: 714104
E-MAIL: m.ssouza@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

18.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

18.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

19. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e documentais às quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, projetos, estudos, memoriais descritivos, especificações técnicas, desenhos, plantas, levantamentos, relatórios, documentos de engenharia, dados operacionais, informações relativas às instalações, sistemas, processos e demais elementos fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE.

19.2. As informações obtidas pela CONTRATADA deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, cessão, publicação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

19.3. A obrigação de confidencialidade aplica-se igualmente aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tenham acesso às informações relacionadas ao objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta obrigação.

19.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

I – sejam comprovadamente de domínio público na data de sua disponibilização ou que se tornem públicas sem violação desta cláusula;

II – sejam comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA antes de seu fornecimento pela CONTRATANTE;

III – devam ser divulgadas por determinação legal, decisão judicial ou requisição de órgão de controle, hipótese em que a CONTRATADA deverá, sempre que possível, comunicar previamente a CONTRATANTE acerca da divulgação.

19.5. A CONTRATADA deverá devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou quando solicitado, todos os documentos, arquivos, materiais e informações técnicas recebidos ou produzidos em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles armazenados em meio digital, ressalvadas as obrigações legais de guarda documental.

19.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, pelo período necessário à preservação da natureza sigilosa das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, civis e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

19.8. A presente cláusula não impede a fiscalização, auditoria, controle externo ou divulgação de informações pela Administração nos termos da legislação de transparência pública, especialmente quando decorrentes de obrigação legal ou determinação de órgãos de controle.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes buscarão, sempre que possível e sem prejuízo do interesse público, a prevenção e a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, observados os princípios da eficiência, boa-fé, cooperação e continuidade administrativa.

20.2. As divergências relacionadas à execução, interpretação, alterações contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, medições, pagamentos ou demais aspectos do contrato poderão ser submetidas, quando cabível, a mecanismos de composição administrativa, incluindo:

I – negociação direta entre as partes;

II – conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – comitê de resolução de disputas (*dispute board*), quando previsto e aplicável ao objeto contratado.

20.3. A adoção de mecanismos consensuais não afasta as prerrogativas da Administração Pública quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais competências previstas em lei.

20.4. Eventuais soluções consensuais deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, com registro dos fatos, análises técnicas e jurídicas pertinentes e instrumento de composição, quando houver.

20.5. A utilização desses mecanismos tem por finalidade evitar paralisações indevidas, reduzir conflitos e assegurar a continuidade da execução contratual, sempre em observância ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da execução contratual, mediante decisão formal e motivada, sempre que houver necessidade administrativa, técnica ou operacional devidamente justificada.

21.2. A suspensão poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

II – para realização de ajustes, adequações ou compatibilizações técnicas;

III – em razão de necessidade de revisão ou complementação de projetos;

IV – para preservação da segurança da obra, dos trabalhadores, usuários ou patrimônio público;

V – diante da ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente a continuidade da execução.

21.3. A determinação de suspensão deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, mediante documento próprio contendo:

I – identificação do objeto suspenso;

II – justificativa técnica e administrativa;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

III – data de início da suspensão;

IV – providências necessárias durante o período suspensivo;

V – avaliação dos impactos no cronograma físico-financeiro.

21.4. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservação do canteiro de obras, materiais, equipamentos, instalações e serviços executados, evitando deterioração, perdas ou danos ao patrimônio público.

21.5. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente a suspensão, acompanhando seus efeitos e promovendo, quando necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

21.6. A suspensão temporária não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir obrigações acessórias compatíveis com o período suspensivo, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conservação, guarda e proteção do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DOCUMENTAL E ENTREGA DO ACERVO TÉCNICO DA OBRA

22.1. A CONTRATADA deverá manter organizada e atualizada toda a documentação técnica, administrativa e operacional produzida durante a execução contratual, garantindo sua rastreabilidade e disponibilidade à fiscalização da CONTRATANTE.

22.2. Integram o acervo técnico da obra, quando aplicável:

I – projetos executivos atualizados;

II – projetos modificativos e registros de alterações;

III – projetos "as built";

IV – memoriais descritivos e de cálculo;

V – relatórios técnicos de execução;

VI – registros fotográficos;

VII – certificados de qualidade e conformidade dos materiais empregados;

VIII – resultados de ensaios, testes e inspeções;

IX – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

X – manuais de operação, manutenção e conservação;

XI – documentos de garantia dos equipamentos e materiais instalados.

22.3. A entrega integral do acervo documental constituirá requisito para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outras condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

22.4. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos em formato físico e/ou digital, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE, assegurando compatibilidade, integridade e possibilidade de utilização futura pela Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e em ordem de prevalência quando aplicável:

I – o Edital da Concorrência e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – o Projeto Executivo, bem como os projetos complementares, quando existentes;

V – os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

VI – a Planilha Orçamentária, incluindo as composições de custos unitários e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

VII – o Cronograma Físico-Financeiro;

VIII – a Matriz de Alocação de Riscos;

IX – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

X – os demais documentos que instruíram o processo de contratação, desde que expressamente indicados como integrantes do ajuste.

24.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nesta cláusula, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e especificações técnicas, da Planilha Orçamentária e da proposta da CONTRATADA, ressalvada disposição diversa expressamente prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/